

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____, DE 2006
(Do Sr. Carlos Mota)

Altera redação de dispositivos constantes do art. 215 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 1º O *caput* e o § 5º do art. 215 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 215 À Comissão de Fiscalização Financeira e Controle incumbe proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa.

§ 1º

§ 5º O parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle será encaminhado, pela Mesa da Câmara, ao Congresso Nacional, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis. (NR)

.....

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo adequar o Regimento Interno ao disposto na Resolução da Câmara dos Deputados nº 20, de 2004, que atribui a

competência de julgar as contas do Presidente da República à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e não mais à Comissão de Finanças e Tributação.

Pelo exposto e dada a pertinência da matéria, conto com o apoioamento dos nobres pares.

Sala das Sessões, em ____/____/____

Deputado **CARLOS MOTA**
PSB/MG